



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 569

de 29 de novembro de 1993

Reajusta os níveis de vencimentos, as gratificações e os proventos dos servidores municipais, e adota outras providências.

Art. 1º Os níveis de vencimentos dos cargos de provimento efetivo dos agrupamentos funcionais do Quadro Permanente do Plano de Cargos da Prefeitura Municipal, exceto os do Grupo Magistério, são reajustados de acordo com os seguintes índices:

- I - NÍVEL SUPERIOR, em 150% (cento e cinquenta por cento);
- II - NÍVEL MÉDIO, em 160% (cento e sessenta por cento);
- III - NÍVEL DE APOIO, em 200% (duzentos por cento).

Art. 2º Os níveis de vencimento dos cargos de provimento efetivo que integram o Grupo Magistério são reajustados conforme os seguintes índices:

- I - NÍVEL SUPERIOR, compreendendo as Categorias Funcionais de Professor de Nível Superior e de Especialistas em Educação, em 150% (cento e cinquenta por cento);
 - II - NÍVEL MÉDIO, compreendendo a Categoria Funcional Professor de Nível Médio, em 180% (cento e oitenta por cento);
 - III - Regentes de Ensino - RE-1; RE-2 e RE-3, em 180% (cento e oitenta por cento).
- AAA*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do Prefeito

Art. 3º A remuneração dos cargos de provimento em comissão do Quadro Permanente do Plano de Cargos da Prefeitura Municipal é reajustada de acordo com os critérios e índices seguintes:

- I - o Vencimento e a Representação dos cargos classificados no símbolo CC-1 são reajustados em 150% (cento e cinquenta por cento);
- II - os cargos classificados nos símbolos CC-2 a CC-4 são reajustados em obediência ao seguinte desdobramento:
 - a) o valor do Vencimento será reajustado em 216,89% (duzentos e dezesseis inteiros e oitenta e nove centésimos por cento);
 - b) o valor da Representação será reajustado em 10% (dez por cento).

Art. 4º A partir da vigência desta Lei a remuneração mensal dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola Municipal e de Diretor-Adjunto de Escola Municipal será constituída de um Vencimento, uma Representação e uma Gratificação de Exercício.

Parágrafo Único. Para os efeitos do caput deste artigo a Gratificação de Exercício nele instituída é fixado em:

- I - CR\$-3.411,00 (três mil, quatrocentos e onze cruzeiros reais) para o cargo de Diretor de Escola Municipal;
- II - CR\$-2.046,00 (dois mil e quarenta e seis cruzeiros reais) para o cargo de Diretor-Adjunto de Escola Municipal.

Art. 5º Os valores da Gratificação de Atividades Executivas - GAE ficam reajustados em 100% (cem por cento).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do Prefeito

Art. 6º A Gratificação de Produtividade do Pessoal do Magistério (Pó-de-Giz), paga como incentivo à permanência do servidor em sala de aula, passa a ser devida à razão de 60% (sessenta por cento).

Art. 7º Ficam reajustados em 400% (quatrocentos por cento) os valores das cotas do salário-família.

Art. 8º Os proventos de aposentadoria são reajustados nas mesmas bases ora concedidas aos servidores em atividade, obedecidos os critérios de identidade de categoria do Plano de Cargos da Prefeitura Municipal, de acordo com o § 3º, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º Nos valores dos itens de remuneração obtidos em razão do reajustamento de que trata esta Lei já estão incorporados o valor do Abono Temporário concedido aos servidores municipais pela Lei nº 557, de 29 de setembro de 1993.

Art. 10º Nos resultados finais decorrentes dos cálculos efetuados para aplicação desta Lei as frações de cruzeiro real serão elevadas para a unidade imediatamente superior.

Art. 11º Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, no corrente exercício financeiro, um Crédito Suplementar de até CR\$-31.044.000,00 (trinta e um milhões e quarenta e quatro mil cruzeiros reais).

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros desde o dia 1º de novembro de 1993.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Sebastião Félix de Moraes
SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS

PREFEITO